

CONTRATO Nº 13/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, bairro Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, com endereço na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, andar 8 Edifício Jacarandá Torre I, Bairro Tamboré, CEP 06.460-040, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, e-mail e-mail: contas@megavalecard.com.br, telefone (11) 2844-2289, neste ato representado pelo Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº ***.882.968-**, carteira de identidade nº 44.116.702-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250, Bairro Jardim Bianco, CEP 15.041-502, no Município de São José do Rio Preto – SP, o Sr. Thiago Ramos Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº ***.895.888-**, carteira de identidade nº 33.307.090-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Carlos Thoma, nº 145, Bairro Parque Residencial Buona Vita, CEP 15.077-428, no Município de São José do Rio Preto – SP, e o Sr. Danilo da Silva Paranhos, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº ***.316.068-**, carteira de identidade nº 44.170.054-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Barbar Cury, nº 580, Lote 05, Quadra N, Bairro Jardim Vista Alegre, CEP 15.061-690, no Município de São José do Rio Preto – SP, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o procedimento administrativo nº 11/2024, Dispensa de Licitação nº 09/2024 realizada com base nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviço de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de serviços de confecção e operação de cartões magnéticos ou micro processados (com chip) pré-pagos, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres) a fim de atender as necessidades dos empregados públicos do CISAME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 – Serão feitas recargas mensais de crédito, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com o número de cargos públicos ocupados do CISAME, nos quantitativos abaixo estimados:

Especificação	Quantidade estimada	Valor do benefício por cartão	Taxa de administração	Estimativa do valor total mensal a ser creditado	Estimativa do valor total anual a ser creditado
Cartão alimentação	9	R\$800,00	0% (zero por cento)	R\$7.200,00	R\$86.400,00

1.1.2 – O quantitativo acima estimado poderá aumentar ou diminuir, de acordo com os cargos públicos efetivamente ocupados.

1.2 – No mês de dezembro de cada ano, até o dia 20, observando-se a vigência do contrato, serão emitidos cartões magnéticos e/ ou tecnologia similar referentes ao auxílio natal/cartão natal, em recarga única, de acordo com o número de cargos públicos ocupados do CISAME, sendo este benefício concedido no valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), não vinculado ao programa PAT.

Especificação	Quantidade estimada	Valor do benefício por cartão	Taxa de administração	Estimativa do valor total a ser creditado
Cartão Natal	9	R\$600,00	0% (zero por cento)	R\$5.400,00

1.2.1 – O quantitativo acima estimado poderá aumentar ou diminuir, de acordo com os cargos públicos efetivamente ocupados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O valor do benefício de auxílio alimentação recebido mensalmente pelos empregados do CISAME, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será na forma de créditos via cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar;

2.2 - O prazo para inserção de créditos nos cartões com chip de segurança será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do pagamento efetuado pelo CISAME, sendo considerado o mesmo prazo para o cartão exclusivo para fornecimento do auxílio natal/cartão natal;

2.3 - A quantidade inicial são de 09 (nove) cartões magnéticos e/ ou tecnologia similar para uso dos empregados públicos do CISAME, podendo este número aumentar até 10 (dez) empregados, de acordo com o PCA de 2025 para atender o lote de auxílio alimentação;

2.4 - Para atender ao item do auxílio natal/cartão natal, será entregue o quantitativo equivalente ao número de cargos públicos ocupados do CISAME, podendo chegar a 10 (dez) cartões magnéticos e/ ou tecnologia similar para uso dos empregados públicos do CISAME, sendo este benefício concedido no valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), não vinculado ao programa PAT;

2.5 - Em caso de aumento do número de empregados, o CISAME comunicará com antecedência por e-mail ou outros meios de comunicação, para que a CONTRATADA possa fornecer os cartões de acordo com o Termo de Referência e nos termos deste instrumento;

- 2.6 - A emissão e entrega da primeira via e/ou a eventual reemissão, por motivo de perda, furto ou roubo dos cartões com chip de segurança, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pelo CISAME ou pelo empregado, através dos canais de atendimento fornecidos pela CONTRATADA;
- 2.7 - Não haverá cobrança de taxa de emissão e reemissão de cartões durante toda a vigência do contrato;
- 2.8 - Não haverá custos para emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 2.9 - Todos os cartões com chip de segurança deverão ser emitidos contendo a identificação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO ou apenas CISAME, com controle de numeração sequencial, identificação nominal e o respectivo prazo de validade, para cada usuário;
- 2.10 - Os cartões deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 53, Sala 06, Centro, Conceição do Mato Dentro – MG, em horário comercial das 07:00h as 17:00h, envelopados e lacrados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário;
- 2.11 - Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e não poderão ter prazo de validade. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em seu cartão poderá utilizá-lo até a validade disponível no objeto;
- 2.12 - Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade;
- 2.13 - Os cartões deverão ser dotados de chip ou outra tecnologia de segurança, para combate a eventuais falsificações, apropriações indébitas ou fraudes, além de sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas;
- 2.14 - Cabe a operadora disponibilizar ferramentas no aplicativo e/ou em outra plataforma digital, com recursos de segurança, para que os usuários possam fazer o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos dos produtos de auxílio alimentação;
- 2.15 - A CONTRATADA deve disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e de saldo dos benefícios;
- 2.16 - A CONTRATADA deve dispor de serviço de atendimento e suporte ao cliente durante 24h por dia, enquanto estiver em vigor o contrato celebrado;
- 2.17 - É necessário que a CONTRATADA possua uma ampla rede credenciada dentro e fora do município sede do CISAME, com no mínimo 10 (dez) estabelecimentos, tais como supermercados, açougues, dentre outros comércios do ramo alimentício;
- 2.18 - A contratada deve estar em acordo e garantir as obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 2.19 - Não será admitida a subcontratação.

2.20 - O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar a alteração à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

2.21 - A quantidade prevista de cartões poderá sofrer variações, aumentando ou diminuindo, de acordo com o número de contratações ou exonerações, sem ônus adicional.

2.22 - O Termo de Referência é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela prestação do serviço, a taxa de administração é igual a 0% (zero por cento), não sendo devido qualquer valor a este título ou qualquer outra taxa;

3.2 - O valor do auxílio alimentação a ser disponibilizado pela CONTRATANTE para cada funcionário será de R\$800,00 (oitocentos reais), perfazendo atualmente um valor mensal estimado de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), totalizando a quantia estimada anual de R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.3 - O valor do auxílio Natal/cartão Natal a ser disponibilizado pela CONTRATANTE para cada empregado no mês de dezembro será de R\$600,00 (seiscentos reais), perfazendo atualmente um valor único estimado de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de boleto bancário emitido pela contratada acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, no ato da formalização do pedido no sistema da mesma, e a efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da contratante será no prazo de até dois dias úteis após o pagamento do boleto;

4.2. O CISAME pagará suas faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária

4.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

4.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

4.5. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.7. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.8 - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die".

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, se acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.122.0001.2001.339046 – ficha 32 – fonte 1500.000.0000

0101.10.122.0001.2002.339046 – ficha 41 – fonte 1636.000.0000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor não creditado/carregado ou do saldo do cartão não postado/enviado, conforme disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor anual a ser creditado nos cartões, no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da Contratada; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 – Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.5. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

8.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAME, cujas reclamações se obriga a manifestar-se e atender prontamente;

8.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus servidores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISAME ou a terceiros;

- 8.8. Utilizar servidores habilitados, devidamente capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.10. Acatar as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.11. Relatar ao CISAME toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação;
- 8.14. Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da CONTRATANTE, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 – PAT e da legislação brasileira;
- 8.15. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE no fornecimento dos cartões;
- 8.17. Disponibilizar central de atendimento ao usuário, por telefone e internet;
- 8.18. Disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via internet, sendo que tais informações serão disponibilizadas aos usuários;
- 8.19. Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pelo CISAME, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação do sistema;
- 8.20. Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do TR;
- 9.2. Fornecer ao contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

- 9.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.9. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- 9.10. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da CONTRATANTE ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros;
- 9.11. Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS OPERACIONAIS

10.1. A partir da data do recebimento do pedido, os prazos operacionais serão os seguintes:

- 10.1.1. 1ª Entrega dos cartões: 7 (sete) dias úteis
- 10.1.2. Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis
- 10.1.3. Créditos nos cartões: 02 (dois) dias úteis
- 10.1.4. Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis
- 10.1.5. Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ariane Nascimento Vieira Pinto, Auxiliar Administrativo, e-mail: cisamef@gmail.com.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela servidores.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.7. As comunicações entre o CISAME e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Serão exigidos, ao longo da vigência do contrato a critério do CISAME a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

12.2 - As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.3 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

12.4 - As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

12.5 - As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

12.6 - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

12.7 - As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.8 - As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

12.9 - As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

12.10 - O anexo I é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

13.1 - As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

13.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/21) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

13.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

13.4 - Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

13.5 - Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

13.6 - Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

13.7 - Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;

13.8 - Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e

13.9 - Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

13.10 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

13.11 - Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

13.12 - Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

13.13 - Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

13.14 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

13.15 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

13.16 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL

14.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 14.133/21, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser extinto nos casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 19 de maio de 2025.


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
ESPINHAÇO - CISAME
CONTRATANTE**



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
2025.05.19 14:54:18 -03'00'

**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome: Izabela dos Santos Martins
CPF: 148.369.226-40


Nome: Ariane Nascimento V. Pinto
CPF: 015.082.986-88

ANEXO I - PROTEÇÃO DOS DADOS

1. RELAÇÃO ENTRE CONTROLADORES:

1.1. Proteção dos Dados Pessoais. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos funcionários desta.

1.2. Diretrizes de tratamento. A Contratada tratará os dados pessoais para a execução do contrato, sob pena de arcar com perdas e danos previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.

1.2.1. A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

1.3. Solicitações de Titulares. A Contratada, no caso de recebimento de reclamações, solicitações e/ou notificações de Titulares de Dados Pessoais, que indiquem estar diretamente relacionados ao Contrato e o CISAME, deverá informar ao Titular que direcione sua reclamação, solicitação e/ou notificação diretamente ao CISAME conforme preconiza o artigo 18 da LGPD, exceto quando se tratar de troca de senhas ou outras funcionalidades do aplicativo.

1.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

1.5. Governança e segurança. A Contratada se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

1.5.1. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

1.5.2. A Contratada se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à Contratante, a exemplo de padrão SSL (Secure Sockets Layer) / TLS (Transport Layer Security) e criptografia simétrica do tipo AES (RIJNDAEL) ou TWOFISH ou assimétrica do tipo RSA1 em nível equivalente ou mais forte do que o nível de criptografia de 256 bits.

1.5.3. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma

a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

1.6. Registro de atividades. A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- (I) Ação;
- (II) Identificação de usuários do sistema;
- (III) Dados de IP no momento da ação;
- (IV) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- (V) Session ID da conexão utilizada.

1.7. Subcontratação de operadores. Caso a Contratada venha a subcontratar serviços que envolvam o tratamento dos dados pessoais compartilhados para a execução desse Contrato, a Contratada deverá contemplar cláusulas de proteção de dados no mínimo iguais ou superiores as que estão contempladas neste instrumento. Serão comunicados quem são os suboperadores à Contratante, exceto quando esses suboperadores forem estratégicos para o negócio da Contratada.

1.8. Conformidade da Contratada. A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

1.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- (I) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- (II) as medidas de segurança;
- (III) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- (IV) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- (V) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- (VI) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e
- (VII) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

1.9. Monitoramento de conformidade. A Contratante poderá monitorar a maturidade do Programa de Proteção e Privacidade da Contratada, mediante a solicitação do relatório de avaliação de privacidade e proteção de dados.

1.10. Notificação. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 48h (quarenta e oito) horas úteis:

- (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- (III) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus suboperadores;
- (IV) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

(V) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

1.11. Colaboração. A Contratada, mediante solicitação, compromete-se a auxiliar a Contratante:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

1.12. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da Contratante ou dos funcionários desta, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

1.13. Tratamento de dados no exterior. Em caso de transferência internacional, a Contratada, na figura de Controladora, não precisará comunicar a Contratante, mas observará as regras fixadas na Lei Geral de Proteção de Dados e posterior regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Se a Contratada estiver na figura de Operadora, a Contratada solicitará a aprovação da Contratante para a finalidade de tratamento de dados no exterior.

1.13.1. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer dados, deverá comunicar a Contratante antes de fornecê-los, se possível.

1.14. Atuação restrita. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, salvo nas condições previstas na Política de Privacidade da Contratada.

1.15. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à Contratante ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a Contratada deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratada concorda em notificar formalmente este fato à Contratante, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo imediatamente a transferência dos dados e apurando os valores devidos até a data da rescisão.

1.15.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

1.16. Devolução dos Dados. Após o encerramento da relação contratual, a ALELO destruirá as informações observados os requisitos legais.

1.17. Eliminação dos Dados. Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para manutenção dos Dados Pessoais prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham

a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Contrato.

1.18. Regresso. Fica assegurado à Contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

Conceição do Mato Dentro, 19 de maio de 2025.


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
ESPINHAÇO - CISAME**

CONTRATANTE



RAFAEL PRUDENTE CARVALHO

SILVA

2025.05.19 14:58:50 -03'00'

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA